



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 147/2012 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos XXXV e XXIX, da Resolução TRE-GO nº 173/2011 (Regimento Interno do Tribunal) e,

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de que a governança corporativa de tecnologia da informação é de responsabilidade da alta administração, e que deve ser implantada de forma contínua e envolvendo toda organização;

Considerando o que consta dos arts. 12 e 13 da Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009, que dispõem sobre a criação de um comitê responsável por gerir as ações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

Considerando o teor do Ofício-Circular TSE nº 5.752 GAB-DG, de 23 de dezembro de 2011, recomendando a constituição de comitê diretivo de tecnologia da informação no âmbito deste Tribunal para deliberar sobre as estratégias, investimentos e contratações de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, com o objetivo de definir políticas e diretrizes, coordenar e articular as ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º. Compõem o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação o Diretor-Geral, o titular da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral, o titular da Coordenadoria de Controle Interno, os titulares das Secretarias do Tribunal e um representante da Comissão dos Servidores das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para formulação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – orientar e aprovar o planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal, mantendo o alinhamento ao Planejamento Estratégico do TRE-GO;

III – orientar e aprovar o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal;

IV – orientar e aprovar o plano de investimento em tecnologia da informação e comunicação, bem como realizar previsões e reservas orçamentárias;

V – orientar e aprovar plano de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

VI – propor políticas e mecanismos para a racionalização da aquisição e uso de bens e serviços que compõem a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VII – definir padrões de integração, qualidade e segurança da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

VIII – coordenar e articular as ações visando a adoção de novas tecnologias;

IX – estabelecer ações visando à integração de sistemas e informações, inclusive as referentes à acessibilidade;

X – disciplinar a forma de acompanhamento dos contratos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de estudar e propor soluções para temas específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de Órgãos Públicos, entidades públicas ou privadas e organizações.

§ 2º O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. O Diretor-Geral presidirá o CGTIC e convocará as reuniões, sempre que necessário.

§ 1º O Diretor-Geral designará formalmente o substituto de cada integrante do CGTIC.

§ 2º É obrigatória a realização de pelo menos uma reunião a cada quadrimestre do ano civil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 3º O CGTIC apresentará relatórios anual de suas atividades à Presidência do Tribunal, além de publicá-los no sítio da intranet.

Art. 6º. Caberá à Assessoria de Planejamento Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral secretariar os trabalho do CGTIC.

Art. 7º. As deliberações do CGTIC dar-se-ão por maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Geral o voto qualificado.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de março de 2012.

Desembargador  GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente